REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 65.026.948/0001-61

09 de fevereiro de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 4
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 4
3. CLASSE E SUBCLASSES 4
4. PÚBLICO-ALVO 5
5. OBJETIVO 5
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 9
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE CONSULTORIA 10
9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 11
10. ENCARGOS DO FUNDO 14
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 16
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 17
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA 18
1. DEFINIÇÕES 18
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 18
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA 18
4. PÚBLICO-ALVO 18
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 19
6. OBJETIVO 19
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 19
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E REVOLVÊNCIA 22
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 23
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 29
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 29
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 31
13. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E DE AMORTIZAÇÃO 32
14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 32
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 32
16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 36
17. PRESTADORES DE SERVIÇO 38
18. TAXAS E REMUNERAÇÕES 40
19. ENCARGOS DA CLASSE 41
20. FATORES DE RISCO 41
21. COMITÊ DE CRÉDITO 49
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 52
SUPLEMENTO II – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR 60

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA 62
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO63
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA 66
SUPLEMENTO VI - METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 67

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo Descritivo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo Descritivo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Parte Geral e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo sobre esta Parte Geral.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pela presente Parte Geral, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo Descritivo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Galapagos, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo Descritivo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos na presente Parte Geral e no Anexo Descritivo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, esta Parte Geral deverá ser alterada, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo Descritivo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo e de sua Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam as condições estabelecidas no Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo Descritivo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais e Especiais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

a. o índice de subordinação, se houver;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

vii. realizar a gestão de caixa e liquidez das classes, monitorando de forma contínua o saldo e consequente necessidade de reenquadramento da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada (se aplicável);

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou pela Classe não se encontre dentro da

esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não sejam substituídas dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE CONSULTORIA

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia e controladoria, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de (a) R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) até o sexto mês; e (b) R$18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do sexto mês daquele em que ocorrer a primeira integralização de Cotas em diante, líquido de tributos.

8.2. Adicionalmente, será devido pela Classe ao Custodiante, pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação trimestral contadas a partir da primeira integralização das Cotas (inclusive).

8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de tributos.

8.4. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de tributos.

8.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.6. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.9. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.10. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;

iii. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

iv. a elevação da Taxa de Administração;

v. a substituição ou destituição da Administradora;

vi. a substituição ou destituição da Gestora;

vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

viii. a alteração do Regulamento (Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices, conforme aplicável), ressalvado o disposto nos subitens deste dispositivo e no item 9.1.2 abaixo;

ix. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;

x. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

xi. alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

xii. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

xiii. a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

xiv. a alteração do *Benchmark* Sênior referente à Subclasse de Cotas Seniores;

xv. alterações na Política de Investimento da Classe;

xvi. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotista

xvii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Aquisição relacionadas à Classe;

xviii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

xix. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;

xx. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação; e

xxi. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e

xxii. a alteração do Índice de Subordinação; e

xxiii. qualquer alteração da estrutura do Comitê de Crédito, incluindo, mas não se limitando a matérias relacionadas a criação, constituição, composição, competência, quóruns de instalação e deliberação, atribuição, poderes, entre outras.

9.1.2. A Parte Geral e o Anexo Descritivo, conforme aplicável poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. <u>Convocação e Instalação</u>

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou das Subclasses.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. <u>Exercício do Voto</u>

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota representará 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. <u>Deliberações</u>

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas, em primeira ou segunda convocação por maioria de votos das Cotas emitidas, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

9.4.1.1. As matérias elencadas nos incisos iv, xi, xiii, xiv, xv, xvi, xxii e xxiii do item 9.1.1 acima dependerão da aprovação da maioria de votos das Cotas Subordinadas em circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, a Classe e as Subclasses e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser ater às matérias de interesse do Fundo, incluindo suas classes e subclasses. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo de qualquer das classes ou Subclasses.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe e/ou Subclasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, quando aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco;

xxii. despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e Subclasses;

xxiii. despesa com a contratação de prestadores de serviços de tecnologia para integração de sistemas para a condução das operações realizadas pelas classes e validação do lastro de direitos creditórios; e

xxiv. Reembolso à Consultoria Especializada de despesas incorridas em razão da execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas e diretamente relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou pela Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas..

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pela Parte Geral.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo Descritivo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e realizar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de distribuição de rendimentos, amortização e resgate e as Cotas Subordinadas não se subordinam entre si para os fins de distribuição de rendimentos, amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observado a Política de Investimentos e a Política de Crédito.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração do competente boletim de subscrição, do Contrato de Cessão e/ou do respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o *Benchmark* Sênior para as Cotas Seniores, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O *Benchmark* Sênior não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. **Direitos Creditórios**

7.1.1. Os Direitos Creditórios serão originados de negócios realizados pelo(s) Cedente(s) nos segmentos comercial e financeiro, podendo ser constituídos por qualquer instrumento representativo de crédito, permitido pela legislação em vigor, especialmente contratos de locação de equipamentos pesados para operações em portos, indústrias siderúrgicas, estaleiros, mineradoras, entre outros setores ("Contratos de Locação de Equipamentos"), assim como cédulas de crédito bancário emitidas com a finalidade de financiar a aquisição dos referidos equipamentos ("Cédulas de Crédito Bancário").

7.1.2. Não será permitido à Classe a aquisição de Direitos Creditórios não padronizados nos termos da regulamentação em vigor.

7.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade, integridade e exequibilidade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.7. É permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios originados direta ou indiretamente ou cuja cessão seja realizada pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas sem que haja a obrigação de observar qualquer limite de concentração de investimento em relação ao Patrimônio Líquido desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou à Cedente.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, incluindo, mas sem limitação fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos da Lei nº 14754/23, para que a Classe possa fazer jus ao tratamento tributário referente ao Regime Específico dos Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica, além de ser enquadrada como entidade de investimento nos termos da legislação em vigor, essa deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios que observem o quanto disposto na Resolução CMN nº 5.111/2023.

7.3.3. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário, indicando qual tratamento tributário deverá ser adotado, desde que seja possível.

7.3.4. Considerando o Público-Alvo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de Devedor e/ou coobrigado previstos no do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.5. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E REVOLVÊNCIA

8.1. **Critérios de Elegibilidade**

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação;

ii. sejam devidos por Devedores previamente analisados e aprovados pelo Comitê de Crédito, nos termos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito, constante do Suplemento IV deste Anexo Descritivo;

iii. estejam devidamente formalizados por Contratos de Locação de Equipamentos e/ou Cédulas de Crédito Bancário (CCBs);

iv. não estejam sujeitos a risco de variação cambial, de modo que, na data de sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios possuam valor de liquidação expresso exclusivamente em moeda corrente nacional;

v. tenham vencimento final em prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da respectiva data de cessão à Classe; e

vi. os documentos e instrumentos que formalizem e/ou instrumentem a respectiva operação e a constituição dos Direitos Creditórios (incluindo, sem limitação, Contratos de Locação de Equipamentos, CCBs, aditivos, termos, anexos e demais instrumentos correlatos) sejam previamente analisados e aprovados pelo Comitê de Crédito, como condição para sua aquisição.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. **Condições de Aquisição**

8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios, deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembargados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplidos na data de aquisição pela Classe;

iii. a taxa mínima de cessão a ser cobrada pela Classe na aquisição de qualquer Direito Creditório deverá ser equivalente à 1,60% a.m. (um vírgula sessenta por cento ao mês); e

iv. com relação aos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios possuam cláusula que vede ou limite sua cessão a terceiros, a efetivação da cessão à Classe ficará condicionada à obtenção de anuência prévia e expressa do respectivo Devedor quanto à cessão, a ser apresentada em forma satisfatória à Classe, à Administradora e ao Gestor.

8.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada.

8.2.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2.4. Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, a Classe poderá utilizar tais recursos para adquirir novos Direitos Creditórios.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

9.2. **Características das Cotas Seniores**

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior representa

01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Subordinação; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.2.5. De acordo com o disposto no item 11.2 abaixo, a critério da Gestora, as Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente ou ter suas amortizações programadas pagas de forma antecipada: i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo e/ou dos limites previstos no Anexo Descritivo e/ou do Índice de Subordinação e/ou (ii) para uma melhor gestão de liquidez do caixa da Classe.

9.3. **Características das Cotas Subordinadas**

9.3.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.3.2. Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado ao estabelecido no item 9.4.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.3. As condições indicadas no item 9.3.2 acima deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.4.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de

integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior àquele em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

9.4.6. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.4.4, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas 9.4

9.4.7. Subordinadas por ato conjunto da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

9.4.8. Observado o disposto no item 9.4.5 cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.4.10 abaixo. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.4.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.4.11. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

9.4.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.4.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.4.15. abaixo.

9.4.14. Para fins do disposto no subitem iii do item 9.4.12 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

9.4.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.16. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. **Distribuição das Cotas**

9.5.1. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5.2. As Cotas Subordinadas poderão ser colocadas privadamente e e/ou por meio de Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5.3. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii)

para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.6. **Negociação das Cotas**

9.6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.7. **Índice de Subordinação**

9.7.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até o resgate integral das Cotas Seniores emitidas pela Classe, o Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento). O Índice de Subordinação será apurado diariamente pela Administradora.

9.8. **Reenquadramento do Índice de Subordinação**

9.8.1. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual definido no item acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.8.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a orientação de integralização de novas Cotas Subordinadas pelos respectivos cotistas subordinados por meio moeda corrente nacional ou novos Direitos Creditórios

9.8.3. A Administradora comunicará em até 3 (três) Dias Úteis tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, via e-mail, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação.

9.8.4. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.8.5. Caso os titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam no prazo indicado no item acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento do Índice de Subordinação e se, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação prevista no item 9.8.3 acima, (a) o Índice de Subordinação não seja por conta própria reenquadrado ou (b) não seja realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para reenquadrar o Índice de Subordinação, será configurado um Evento de Avaliação.

9.9. **Classificação de Risco das Cotas**

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor da Cota Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

A PARTE GERAL, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar amortizações programadas de Cotas Seniores, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice de emissão das Cotas Seniores, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária a qualquer momento desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1. pela Gestora; (ii) seja observada a proporção das diferentes séries de Cotas Seniores; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; (iv) seja previamente aprovada pelo Comitê de Crédito.

11.2.1. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados no item 11.2 acima.

11.3. Em caso de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, a Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

11.4. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.5. As Cotas Subordinadas só poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

11.6. Excepcionalmente ao disposto no item 11.5 acima, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) seja efetivada a Amortização Programada da totalidade das Cotas Seniores estabelecida anteriormente à data da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas;

b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos no Anexo Descritivo não fiquem desenquadrados;

c) não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

d) o Índice de Subordinação seja superior a 20% (vinte por cento) na data base para a amortização, devendo essa se restringir ao valor excedente ao referido índice; e

e) haja aprovação do Comitê de Crédito.

11.7. A amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, quando solicitadas pelo Cotista Subordinado ou pela Gestora, será efetuada em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.1 abaixo.

11.8. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.9. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo.

11.10. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.11. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.12. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.13. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.14. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.15. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.16. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.17. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.16 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;

iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização;

v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

vi. pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

vii. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices de Cotas Seniores de cada Série; e

viii. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Apêndice de Cotas Subordinadas, se houver.

13. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E DE AMORTIZAÇÃO

13.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela Gestora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

13.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela Gestora em cada Data de Apuração.

13.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente ao montante estimado dos encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes em cada Data de Apuração.

13.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

13.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a Gestora deverá constituir uma Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização para o pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores. Até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização Programada de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização Programada em referência.

13.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Deverão ser objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, as matérias referentes exclusivamente à esta Classe ou à determinada Subclasse, conforme verificação da Administradora e da Gestora. Cada Cota em circulação da Classe ou de determinada Subclasse representará 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá, no que lhe for aplicável, as regras dispostas no Capítulo IX da Parte Geral.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. **Eventos de Avaliação**

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos

Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Aquisição, conforme verificado pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização não sejam constituídas e/ou recompostas nos termos do Capítulo XIII acima conforme a ser verificado pela Gestora;

iv. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

v. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;

vi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

vii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

viii. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. caso eventual(ais) Contrato(s) de Cessão, Termos de Cessão, títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida contestação deverá potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

xii. desenquadramento do Índice de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos prazos previstos neste Regulamento; e

xiii. o descumprimento, por um Cedente, de suas obrigações no Contrato de Cessão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e das amortizações das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização das Cotas Subordinadas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação não afetará os procedimentos de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária de Cotas Seniores.

15.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. **Eventos de Liquidação**

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos na Parte Geral;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo, ou caso a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

ix. destituição da Gestora, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo; e/ou

x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo Descritivo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

15.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis

auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.5.

15.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos na Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. **Administração**

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral.

17.2. **Gestão**

17.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral e neste Anexo Descritivo.

17.2.2. Caberá à Gestora, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são impostas nos termos da Resolução CVM 175, o desempenho das atribuições estabelecidas nos itens 6.2.2. e 6.2.3. da Parte Geral.

17.3. **Consultoria Especializada**

17.3.1 A Consultoria Especializada será responsável pela prestação dos serviços de análise e seleção dos Direitos Creditórios, conforme orientações da Gestora e as disposições do Contrato de Consultoria Especializada.

17.3.1. Sem prejuízo do quanto disposto no Contrato de Consultoria Especializada, caberá a Consultoria Especializada

a) selecionar Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, conforme concordância da Gestora, que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e as demais regras de composição e diversificação da Carteira dispostas na Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo;

b) verificar se os Direitos Creditórios selecionados estão devidamente formalizados de acordo com a legislação em vigor;

c) auxiliar a Gestora no monitoramento da Carteira no que se refere aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e

d) enviar prontamente à Gestora toda e qualquer informação referente aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e seus respectivos Documentos Comprobatórios, quando solicitada por essa.

17.4. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.4.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.4.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) Contas Vinculadas.

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.5. Verificação do Lastro

17.5.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.5.2. A verificação prevista no item 17.5.1 será efetuada por amostragem, conforme metodologia e procedimentos previstos no Suplemento VI.

17.5.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante ou a Consultoria Especializada.

17.5.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.5.5. Para os fins do item 17.5.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.6. Entidade Registradora

17.6.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.6.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.6.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.6.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.7.1. O Agente de Cobrança coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome na Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

17.7.2. Caso previamente autorizado pela Gestora, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observadas os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. A Gestora receberá a Taxa de Gestão pelos serviços de gestão de recursos da Classe, enquanto a Administradora receberá a Taxa de Administração pelos serviços de administração fiduciária, de custódia e de escrituração, todas calculadas e cobradas na forma prevista na Parte Geral.

18.2. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da Parte Geral, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. taxa máxima de custódia, se aplicável;

ii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iii. remuneração da consultoria especializada, se aplicável; e

iv. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por esse.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. **Riscos de Crédito:**

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores, e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de

pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo essa, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo,

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora, a Administradora ou a Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e

financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

20.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre *Benchmark* Sênior e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o *Benchmark* Sênior, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá

não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário a terceiros que não sejam a Consultoria Especializada ou suas Partes Relacionadas. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores, o Cotista titular das Cotas Subordinadas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso, ou por terceiro por estes contratados, sob suas responsabilidades, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro portanto não há qualquer garantia que a totalidade dos Direitos Creditórios estarão com seus respectivos lastros organizados nos termos da legislação em vigor o que poderá resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas,

por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

XXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de

investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia de Cotistas.

XXIX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

XXXI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas.

Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIV. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

XXXV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato conjunto da Gestora e/ou da Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

XXXVIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XL. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

XLI. Exceções oponíveis aos Direitos Creditórios representados por Contatos de Locação de Equipamentos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Contratos de Locação de Equipamentos do qual a Cedente é a locatária e o Devedor é o locador. O Devedor poderá recusar-se a realizar o pagamento de tais Direitos Creditórios devido a exceções opostas à Cedente, incluindo mas não se limitando a identificação de falhas e/ou defeitos nos equipamentos objeto dos contratos, a não disponibilização dos equipamentos de acordo com as condições especificadas contratualmente e o inadimplemento de obrigações contraídas pela Cedente no âmbito da relação jurídica de locação. Caso essas exceções sejam opostos após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, essa poderá sofrer prejuízos relacionados à ausência de pagamento por parte do Devedor decorrente de eventuais controversas quanto à execução do escopo dos referidos contratos, mesmo que a Classe tenha mecanismos para mitigar potenciais prejuízos, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

21. COMITÊ DE CRÉDITO

21.1. A Classe terá um Comitê de Crédito, instituído por iniciativa da Gestora, o qual será composto por 04 (quatro) membros, sendo dois indicados pela Gestora e dois indicados pela Cedente. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e direito a 01 (um) voto nas reuniões realizadas pelo Comitê de Crédito, assim como deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

21.2. Além das competências estabelecidas neste Anexo, incluindo os respectivos suplementos, o Comitê de Crédito tem competência para:

i. realizar a pré-seleção, análise e aprovação dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
ii. monitorar a Carteira em relação aos Direitos Creditórios adquiridos;
iii. avaliar alterações a serem realizadas na Política de Concessão de Crédito adotada pela Gestora;
iv. aprovar propostas para fins de negociação de Direitos Creditórios inadimplidos junto aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança, constante do Suplemento V deste Anexo; e

v. deliberar sobre propostas de Amortização Extraordinária de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme apresentadas pela Gestora.

21.3. Os membros do Comitê de Crédito não serão remunerados pela Classe.

21.4. Todos os membros do Comitê de Crédito deverão:

i. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

ii. possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Direitos Creditórios; e

iii. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

21.5. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Crédito deverá:

i. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 21.4 acima;

ii. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

iii. no caso de pessoa jurídica, indicar o representante legal responsável por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Crédito, devendo tal representante possuir as qualificações previstas no item 21.4 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

21.6. A nomeação dos membros do Comitê de Crédito e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

21.7. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Crédito.

21.8. O membro do Comitê de Crédito ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelo item 21.4 acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

21.9. A Gestora ou a Cedente, conforme o caso, poderá destituir os membros do Comitê de Crédito que foi por ela indicados, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 21.5 acima.

21.10. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pela Gestora ou pela Cedente, conforme o caso, até o final do respectivo mandato.

21.11. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão sempre que solicitado pela Gestora e serão instaladas com a presença de, no mínimo, os 3 (três) membros com direito a voto.

21.12. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros presentes nas reuniões do Comitê de Crédito que tenham direito a voto.

21.13. Poderão comparecer ao Comitê de Crédito, outras pessoas indicadas pela Gestora ou pela Cedente, sendo que, neste caso, tais pessoas não possuirão poder de voto.

21.14. A participação no Comitê de Crédito poderá se dar por vídeo conferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

"1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

"Acordo Operacional": significa o acordo operacional celebrado entre Administradora e Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"Administradora": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança": significa a **RT RENTAL SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Paz, nº 1601, conjunto nº 2008, Chácara Santo Antônio, CEP 04713-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.138.578/0001-66 ou quaisquer outros prestadores de serviços contratados pela Classe, representada pela Gestora, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos que compõem a carteira da Classe

"Amortização Extraordinária": significa, (i) em relação às Cotas Seniores, a amortização das Cotas Seniores em circulação, a ser realizada exclusivamente na hipótese prevista no item 11.2 do Anexo Descritivo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas, a amortização de Cotas Subordinadas em circulação, a ser realizada exclusivamente na hipótese prevista no item 11.6 do Anexo Descritivo;

"Amortização Programada": significa a amortização das Cotas Seniores, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Anexo Descritivo": significa o presente anexo descritivo da Classe;

"Apêndice": significa cada apêndice ao Anexo Descritivo, que descreverá as características específicas de cada Subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de emissões de Cotas Subordinadas por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, nos termos do Regulamento, em ambos os casos elaborados em observância aos modelos constantes do Suplemento II e do Suplemento III ao Anexo Descritivo;

"Assembleia Geral": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX da Parte Geral;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"**Assembleia Especial**": significa a Assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo Descritivo;

"**Ativos Financeiros**": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo Descritivo;

"**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

"***Benchmark* Sênior**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Seniores;

"**Boletim de Subscrição**": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"**Cedentes**": significa as pessoas jurídicas que concordem em ceder Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;

"**Cédulas de Crédito Bancário**": são os Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário, conforme instituídas pela Lei nº 10.931/2004, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas em favor de instituições financeiras;

"**Chamada de Capital**": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruída pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, com exceção da hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

"**Classe**": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo Descritivo;

"**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Comitê de Crédito": significa o organismo de crédito instituído pela Gestora cujas regras de composição e funcionamento estão dispostas no Capítulo XXI deste Anexo.

"Condições de Aquisição": significa as Condições de Aquisição descritas no item 8.2.1 do Anexo Descritivo;

"Condições para Emissão de Novas Cotas": significam as seguintes condições a serem observadas para a realização de novas emissões de Cotas:

i. não seja prejudicado o Índice de Subordinação;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Apêndice de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros constantes dos modelos anexos ao Anexo Descritivo;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;

vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

vii. Prevalência do regime de Amortização Programada.

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

"Contas Vinculadas": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

"Contrato de Cessão": significa cada instrumento celebrado ou a ser celebrado entre um Cedente e a Classe, por meio do qual um Cedente transfere Direitos Creditórios à Classe ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios à Classe;

"Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Contrato de Consultoria Especializada": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Consultoria Especializada e com a interveniência da Gestora, que estabelece os termos e condições em relação aos quais a Consultoria Especializada prestará os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

"Consultoria Especializada": significa a **RT RENTAL SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Paz, nº 1601, conjunto nº 2008, Chácara Santo Antônio, CEP 04713-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.138.578/0001-66 conforme contratada pela Classe, representada pela Gestora, para a prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios;

"Contratos de Locação de Equipamentos": são os Direitos Creditórios representados por contratos, tendo como partes, o Cedente, na qualidade de locador, e o Devedor, na qualidade de locatário, tendo como objeto o aluguel de equipamentos pesados para operações em portos, indústrias siderúrgicas, estaleiros, mineradoras, entre outros setores;

"Cotas Seniores": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"Cotas Subordinadas": significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo Descritivo;

"Cotas": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas em Circulação": significa a totalidade das Cotas que sejam detidas por Cotistas;

"Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.2 do Anexo Descritivo;

"Cotistas": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo;

"Custodiante": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Amortização": significa a Data de Amortização Programada ou a Data de Amortização Extraordinária, conforme o caso;

"Data de Amortização Programada": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Programada, conforme o disposto no Anexo Descritivo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"Data de Amortização Extraordinária": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária, conforme o disposto no Anexo Descritivo, conforme aplicável;

"Data de Apuração": é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

"**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

"**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco os Cedentes;

"**Devedores**": significa os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios.

"**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

"**Direitos Creditórios**": significa os instrumentos de crédito passíveis de aquisição pela Classe observadas as condições previstas no Anexo Descritivo;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

"**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo;

"**Encargos do Fundo**": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da Parte Geral;
"**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 do Anexo Descritivo;

"**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 do Anexo Descritivo;

"**Fundo**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RT RENTAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Gestora**": significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019, responsável pela prestação dos serviços de gestão dos ativos detidos pela Classe nos termos da regulamentação aplicável, do Anexo e da Parte Geral;

"Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Índice de Subordinação": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

"Instituições Financeiras": significam quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, conforme definidas e reguladas pelo BACEN;

"Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

"Limites de Concentração": significam os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes do Anexo Descritivo;

"MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meta de Amortização - Principal": desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;

"Meta de Amortização - Rentabilidade": desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa a rentabilidade alvo correspondente ao *Benchmark* Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

"Meta de Amortização": significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

"Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

"Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, caso permitido em sua Política de Investimentos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados;

"**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo Descritivo;

"**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV;

"**Política de Cobrança**": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V;

"**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme previstas no Capítulo VII do Anexo Descritivo;

"**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo Descritivo;

"**Prazo de Duração do Fundo**": significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 da Parte Geral;

"**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento;

"**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como seus Anexos e seus respectivos Apêndices;

"**Reserva de Caixa**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"**Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Site da Administradora**": https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento;

"**Site da Galapagos**": https://galapagoscapital.com;

"**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

"Taxa de Administração": significa a taxa que é devida à Administradora e aos prestadores de serviços contratados por essa, nos termos do item 8.1 da Parte Geral;

"Taxa de Consultoria": significa a taxa que é devida à Consultoria Especializada nos termos do item 8.4 da Parte Geral;

"Taxa de Gestão": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da Parte Geral;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Cessão": significa cada eventual termo de endosso/cessão celebrado entre a Classe e um Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Cessão, por meio do qual um Cedente formaliza o endosso/a cessão de um ou mais Direitos Creditórios em favor da Classe;

"Valor Nominal Unitário": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Emissão: [•]ª série de Cotas Seniores.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas Seniores.

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas Seniores serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Integralização: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores seja cancelada, os valores referentes às Cotas Seniores já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização Programada e Resgate Final: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização das Cotas Seniores será promovida mensalmente, a contar da Data da Emissão, sendo os pagamentos realizados no 5º (quinto) dia útil do Mês de Amortização ("Data de Pagamento" e "Amortização Programada", respectivamente), a qual será calculada de acordo com as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores deverá ocorrer no término do prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores, quando a Classe deverá

promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Sênior, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Período de Carência: até [●]

Benchmark: As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO III – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Integralização: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas Subordinadas serão destinadas à Consultoria Especializada ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.

Forma de subscrição e integralização: [As Cotas Subordinadas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional e/ou por meio de Direitos Creditórios.]

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização Programada e Resgate Final: [•]

***Benchmark*:** N/A.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo:

Os critérios definidos neste adendo regem os parâmetros e procedimentos mínimos de análise de crédito a serem respeitados para o aceite dos títulos que compõe o lastro da Classe.

2. Princípios gerais:

Os Direitos Creditórios decorrentes de contratos de locação de equipamentos firmados com empresas de primeira linha dos setores portuário, logístico industrial, siderúrgico e mineração, com Alienação Fiduciária de Equipamentos, realizadas pelo Cedente para os respectivos Devedores. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar operações de financiamento à aquisição de equipamentos por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) garantidas pela Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Somente serão aceitos os Direitos Creditórios que respeitem todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição definidos no Regulamento do Fundo.

Os valores antecipados ao Cedente dos Direitos Creditórios cedidos à Classe devem ser liquidados obrigatoriamente em uma Conta do Fundo. Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão ter uma taxa mínima de cessão para o Veículo de Investimento equivalente à 1,6% a.m. (um vírgula seis por cento ao mês).

2.1. Governança, papéis e alçadas:

a. Compete à Gestora em conjunto com sua respectiva equipe de Riscos: definir a estratégia de crédito, analisar e aprovar as aquisições dos direitos creditórios conforme alçadas internas, garantir o respeito aos limites de exposição estabelecidos, aderência aos critérios definidos, e monitorar a performance da carteira;

b. A Gestora instituirá o Comitê de Crédito, com a participação de no mínimo 02 (dois) representantes da Cedente e 02 (dois) representantes da Gestora, sendo obrigatoriamente 01 (um) representante da Diretoria de Riscos.

    1. O Comitê tem por função a aprovação e o monitoramento dos direitos creditórios a serem cedidos à Classe, a definição de limites de exposição máximos por contraparte, bem como a gestão dos principais indicadores de carteira: inadimplência, concentração, prazo médio, taxa de cessão, performance das cotas subordinadas, ações de cobrança e outros aspectos relacionados ao tema, garantindo a segurança dos investidores;
    2. Cabe ao Comitê analisar individualmente os direitos creditórios a serem cedidos, incluindo, mas não se limitando à: análise dos documentos comprobatórios, análise das cláusulas contratuais dos contratos de locação, a formalização dos direitos cedidos e a análise do risco de crédito do Sacado (Locatário);
    3. O Comitê poderá reunir-se por meios digitais ou manifestar suas intenções de votos por meio de e-mail;
    4. O comitê se reunirá na frequência adequada para permitir o bom andar da Classe, sendo suas decisões tomadas por unanimidade dos membros votantes. O comitê se reunirá a quantidade de vezes necessárias para atingir o consenso dos participantes;
    5. Caberá ao Comitê deliberar sobre as datas e valores das Amortizações Extraordinárias de Cotas; e
    6. Caberá ao Comitê a atualização e a aprovação de alterações nesta política.

c. A Administradora e o Custodiante executarão as verificações e controles de sua responsabilidade, nos termos regulatórios e contratuais.

d. Caso o Direito Creditório seja formalizado através de um contrato de locação, o contrato deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

1. Após o período contratual de 12 (doze) meses, os preços pactuados serão reajustados, tendo como base mínima a variação acumulada do IPCA no período;
2. Na hipótese de rescisão antecipada por parte da locatária, antes do término acordado, será devida multa compensatória equivalente a 100% (cem por cento) do valor total remanescente do contrato, caso a rescisão ocorra no primeiro ano contratual; 50% (cinquenta por cento) caso acorra no segundo ano contratual; e 30% (trinta por cento) a partir do terceiro ano de vigência;
3. A devolução antecipada do equipamento por iniciativa da locatária, ainda que não caracterize inadimplemento, não a eximirá do pagamento da multa compensatória;
4. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a locatária deixar de adimplir 3 (três) parcelas consecutivas ou, ainda, descumprir qualquer das cláusulas contratuais, hipótese em que será devida a multa compensatória prevista;
5. A locatária deverá comunicar imediatamente à locadora qualquer ocorrência de sinistro, avaria ou evento adverso envolvendo o equipamento, apresentando, sempre que cabível, o Boletim de Ocorrência e demais documentos comprobatórios;
6. É vedado à locatária ceder, transferir, onerar ou sublocar o equipamento objeto do contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da locadora; e
7. A locatária se obriga a ressarcir integralmente a locadora por quaisquer despesas de reparo decorrentes de ausência de cobertura securitária, má operação ou utilização do equipamento em desacordo com as recomendações do fabricante.

3. Política de Crédito para a Cedente:

A Cedente dos Direitos Creditórios deve ser obrigatoriamente a **RT RENTAL SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.138.578/0001-66. ("Cedente").

A Cedente é considerada apta a operar com a Classe, conforme os seguintes critérios:

a. Não possuir CNPJ com status Inapto ou CPF com status Inativo;
b. Não ter sua Falência decretada;
c. Caso a Cedente se encontre em Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou situação equivalente será aceito, desde que: 1) não exista risco de descumprimento das obrigações sob sua responsabilidade nos termos dos contratos de locação de equipamentos; 2) haja concordância do juízo; 3) o domicílio bancário de liquidação dos Direitos Creditórios antecipados conste do plano de Recuperação;
d. A Cedente, suas empresas participadas, empresas participantes e sócios não podem apresentar, a qualquer momento, protestos e execuções judiciais ou extrajudiciais que imputem prejuízo no desempenho das atividades empresariais subjacentes aos Direitos Creditórios antecipados;
e. A Cedente, suas empresas participadas, empresas participantes e sócios não podem possuir apontamentos na Lista de Trabalho Escravo, débitos trabalhistas registrados na certidão de débitos trabalhistas emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou pendências tributárias que sejam relevantes para execução da atividade comercial adjacente aos direitos creditórios cedidos; e
f. Os ativos subjacentes aos direitos creditórios cedidos à Classe, devem estar devidamente nacionalizados, sem ônus, alienação ou penhor a favor de terceiros.

4. Política de Crédito para os Devedores:

Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser aprovados a operar com a Classe, conforme os seguintes critérios mínimos:

a. Não possuir CNPJ com status Inapto ou CPF com status Inativo;
b. Possuir CNAE relacionado ao desenvolvimento de atividades diretamente vinculadas ao equipamento subjacente ao direito creditório cedido à Classe;
c. Não estar em Falência.
d. Caso o Devedor se encontre em Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou situação equivalente será aceito, desde que: 1) não exista risco de interrupção das atividades que empreguem o equipamento subjacente ao direito creditório cedido à Classe, 2) haja concordância do juízo; 3) o domicílio bancário de liquidação dos Direitos Creditórios antecipados conste do plano de recuperação;
e. O Devedor, suas empresas participadas, empresas participantes e sócios não podem ter histórico negativo de protestos e execuções judiciais ou extrajudiciais que somados apresentem prejuízo no desempenho das atividades empresariais subjacentes aos Direitos Creditórios antecipados;
f. O Devedor, suas empresas participadas, empresas participantes e sócios não podem possuir apontamentos negativos no IBAMA, Lista de Trabalho Escravo, débitos trabalhistas registrados na certidão de débitos trabalhistas emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pendências tributárias desde que relevantes para execução da atividade comercial adjacentes aos direitos creditórios cedidos;
g. O Devedor, suas empresas participadas, empresas participantes e sócios não devem possuir créditos inadimplidos no SCR – Bacen em montantes que possam interferir no bom caminhar de suas atividades empresariais, bem como apresentar um endividamento inadequado frente seu faturamento; e
h. O Devedor não poderá estar inadimplente com os créditos cedidos à Classe e deverá ter uma situação econômico-financeira adequada ao apetite de risco da Gestora e da Cedente.

Os Devedores dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios acima, deverão ser apresentados ao Comitê de Crédito, conforme descrito no item Governança desta política.
Caberá ao Comitê decidir pela aprovação ou não dos Devedores, bem como os respectivos fatores condicionantes à aprovação, podendo o Comitê deliberar sobre os respectivos limites máximos de exposição de crédito junto à Classe, bem como e a vigência deste limite. As decisões deverão ser tomadas segundo as regras do Comitê.

5. Regimento do Comitê de Crédito:

A governança da Classe tem por objetivo garantir a aderência dos processos decisórios às regras da Classe, a Legislação em vigor e a esta Política de Concessão de Crédito, preservando o bom caminhar deste veículo de investimento, bem como a segurança dos respectivos investidores.

O Comitê de Crédito é um órgão colegiado, que encabeça as decisões pertinentes à Classe e tem por missão preservar sua governança.

O Comitê se reunirá sob demanda, sendo formado por 02 (dois) participantes da Cedente (RT Rental) e 02 (dois) participantes da Gestora (Galapagos), sendo obrigatória a participação de 01 (um) representante da Diretoria de Riscos. As reuniões poderão ser realizadas em formato digital.

O Comitê poderá solicitar a participação de terceiros com conhecimento comprovado nos processos comerciais que originaram o lastro dos Direitos Creditórios, bem como membros substitutos, desde

que possuam conhecimento em análise de crédito. Os membros substitutos possuem os mesmos direitos e obrigações perante o Comitê que seus membros originais.

As decisões devem ser tomadas pelo consenso dos integrantes do Comitê, sendo registradas em ata enviada por e-mail aos participantes. Os membros poderão solicitar esclarecimentos ou retificações à ata, nos casos em que entendam haver um desalinhamento do documento frente as decisões do colegiado, dentro do prazo máximo de 02 dias úteis, contados após o recebimento da ata. Alterações à ata obriga a ratificação dos demais integrantes do Comitê para tornar-se efetiva.

Os limites concedidos pelo Comitê de Crédito deverão ser revisados no mínimo anualmente, sendo reapresentados com a atualização das informações dos clientes, ou em prazo inferior, conforme decisão do Comitê de Crédito ou por evidência desabonadora. Os limites expirados implicam no cancelamento de novas cessões de Direitos Creditórios com a respectiva contraparte.

O veto de qualquer participante do Comitê implicará na reprovação imediata do Devedor para o Fundo.

Cabe ao Comitê de Crédito a obrigação de atualizar e aprovar alterações desta política.

SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objetivo:

A Política de Cobrança define as ações e procedimentos a serem realizados pelo Agente de Cobrança do para todos os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, durante o prazo de vigência destes direitos, considerando: os prazos para a sensibilização dos pagamentos realizados, a data de vencimento dos títulos ou das prestações contratadas, o saldo em aberto e as multas e juros de mora devidos segundo os direitos creditórios cedidos à Classe.

2. Etapas de Cobrança do título de crédito:

- No 3° (terceiro) dia anterior ao vencimento do título ou das prestações contratadas: Envio de e-mail para o Sacado/Locatário, lembrando-o sobre o vencimento próximo e das instruções de pagamento;

- Na véspera do vencimento do título ou das prestações contratadas: Envio de e-mail para o Sacado/Locatário com o mesmo teor da comunicação anterior;

- No 3° (terceiro) dia após o vencimento do título: Envio de e-mail ao Sacado/Locatário acusando o não pagamento do direito creditório em aberto, apresentando o número de referência do documento, valor em aberto com a incorporação das multas e dos juros de mora, além das instruções para o pagamento do título ou da prestação contratada;

- No 8° (oitavo) dia após o vencimento: Bloqueio de novas cessões de Direitos Creditórios com a contraparte. Notificação de evento de inadimplência ao Sacado/Locatário, via e-mail, solicitando a programação para o pagamento do título ou da prestação contratada;

- A partir do 15° (décimo quinto) dia contados da data de vencimento do direito creditório:

- O Agente de Cobrança reportará a situação ao Comitê de Crédito para a deliberação de potenciais ações junto ao Sacado/Locatário, com o objetivo de receber os valores em aberto, bem como preservar os investidores da Classe.
- As ações deliberadas devem ter seu status reportado aos membros do Comite de Crédito, que poderá agir em favor da adequação das estratégias de cobrança, estabelecimento de novas condições de pagamento, aplicação de descontos entre outras ações cabíveis.
- As potenciais propostas apresentadas pelo Sacado/Locatário ao Agente de Cobrança deverão ser apresentadas ao Comitê de Crédito, cabendo a este deliberar sobre o aceite da proposta ou apresentação de contraproposta ou mesmo, pela continuidade do processo de cobrança.

- A partir do 30º (trigésimo) dia contados da data de vencimento do direito creditório, caberá ao Agente de Cobrança realizar o bloqueio do uso do ativo subjacente por parte do Sacado/Locatário, caso não haja decisão contrária por parte do Comitê.

SUPLEMENTO VI – METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, a Gestora, por si ou terceiros contratados, deve realizar a análise do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 e artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

A verificação do lastro, por amostragem, observará os seguintes parâmetros:

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Comprobatórios à Gestora serão tratados no Contrato de Cessão.

A guarda do Lastro e dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Custodiante ou por empresa especializada por ela contratada.